



ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE - Nº 0676667/2014 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00041/1981/006/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		

EMPREENDEDOR: Seara Alimentos Ltda.	CNPJ: 02.914.460/0142-91	
EMPREENDIMENTO: Seara Alimentos Ltda.	CNPJ: 02.914.460/0142-91	
MUNICÍPIO: Uberaba/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 22 K	LAT/Y 19° 44' 37" LONG/X 47° 58' 46"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Uberaba	
UPGRH: GD 08	SUB-BACIA: Córrego do Juca	
CÓDIGO: D-01-02-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE	CLASSE 6
	ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – ALTERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - SUPRESSÃO DE 0,404 HA DE VEGETAÇÃO NATIVA	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ângelo Gustavo Padovan	REGISTRO: CREA/MG 5062089930	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 01502/2014		DATA: 25/04/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Bruno Neto de Ávila – Analista Ambiental (Gestor)	43955-0	
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	1225711-9	
Carlos Frederico Guimarães – Analista Ambiental	1161938-4	
Ana Luiza Moreira da Costa – Analista Ambiental	1314284-9	
Dayane – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1217642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1198078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1151726-5	



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Seara Alimentos Ltda., instalado no município de Uberaba – MG, na Rua Carlos César de Sousa Anunciação, nº 410, Distrito Industrial I, vem requerer junto ao URC COPAM TMAP alteração do sistema de tratamento de esgoto industrial e, consequentemente, a alteração da condicionante 1 do Parecer único n. 684550/2010 referente a revalidação de LO, processo administrativo nº 00041/1981/006/2010, formalizado na SUPRAM TMAP.

O empreendedor propõe, conforme descrito em tópicos adiantes, alterar o processo de tratamento do efluente exclusivamente anaeróbio para um processo com etapa aeróbica, com inserção de aeradores, reduzindo de cinco lagoas simples para uma lagoa compartimentada. Para realização dessa modificação será necessário à intervenção em uma área de 0,404 ha em um fragmento de vegetação nativa.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa desenvolve neste local as atividades de abate de aves e processamento de subprodutos. Segundo a DN COPAM 74/2004, a atividade de abate de aves, código D-01-02-3, enquadra-se como de grande porte e grande potencial poluidor, pois sua capacidade instalada de abate é de 160.000 cabeças/dia de aves, logo Classe 6. Já a atividade de processamento de subprodutos, listada na DN COPAM 74/2004 no código D-01-05-8, enquadra-se na classe 03, devido seu médio porte e médio potencial poluidor (capacidade instalada de 50 toneladas/dia).

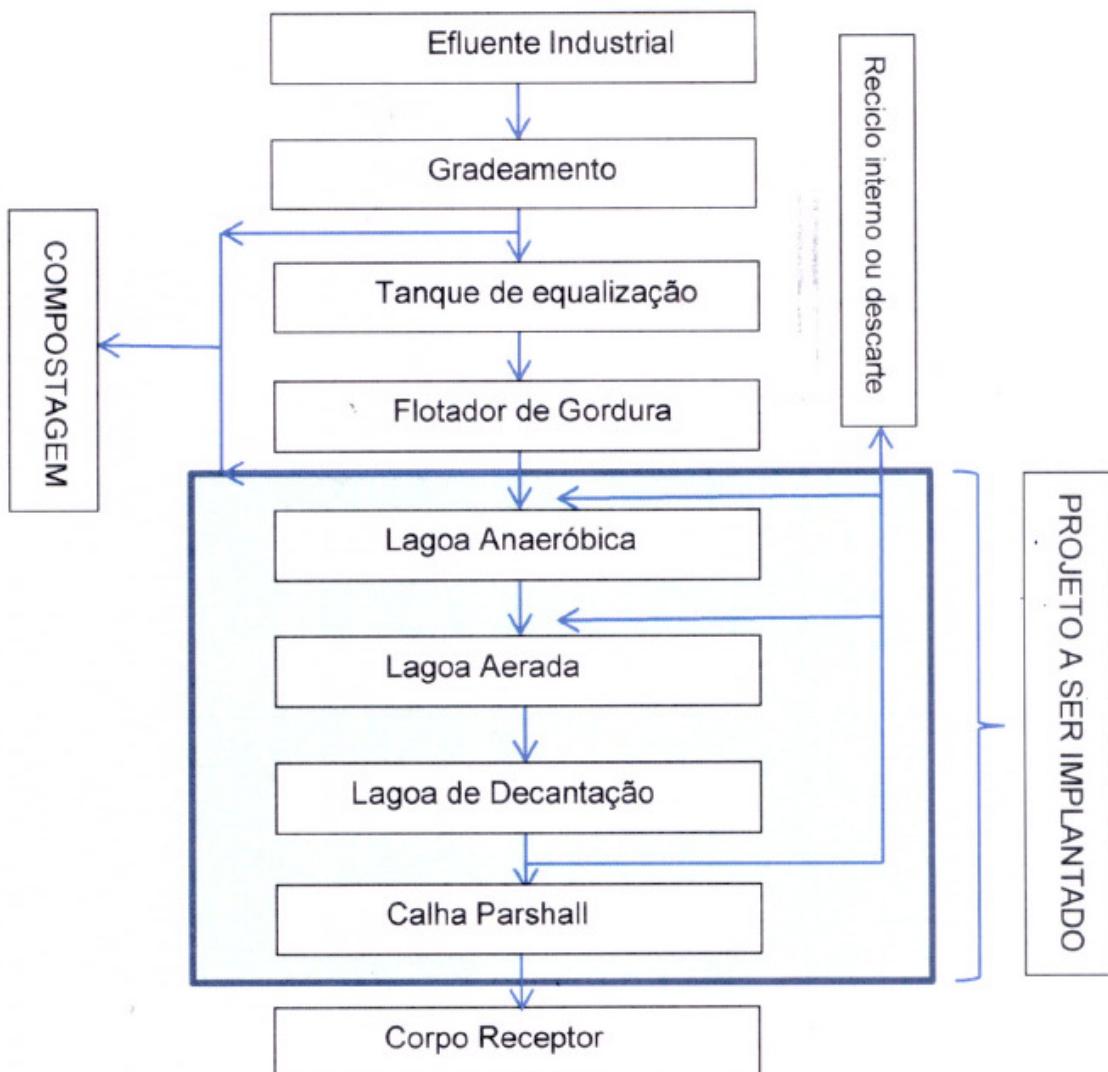
É importante observar que este requerimento versa sobre a alteração da condicionante 01 e alteração do projeto de tratamento de efluente industrial da Revalidação da Licença de Operação concedida através do Certificado de LO nº 112, de 06/07/2012, processo administrativo nº 00041/1981/006/2010, com validade até 12/11/2016.

3. PROJETO DE TRATAMENTO DE EFLUENTE

Tendo-se em vista a necessidade de realizar o complemento da condicionante ambiental nº 01 a atual Licença de Operação (LO) revalidada, *“Comprovar as obras de impermeabilização de todas as lagoas que fazem parte do sistema de tratamento de efluentes líquidos, conforme projeto apresentado nos estudos. Lembrando que de acordo com o*



cronograma apresentado o início deverá ser em janeiro de 2011 e o término em janeiro de 2013.”, o empreendedor optou por desativar as quatro menores lagoas de tratamento e implantar um novo sistema de tratamento utilizando a lagoa de maior porte de número 03 no atual sistema. Segundo os estudos apresentados haverá um aumento na eficiência do sistema de tratamento secundário. Desta forma pretende-se evitar que o sistema responda de uma forma totalmente anaeróbica e passe a ser um conjunto de processos anaeróbico, aerado, decantação e de recirculação de lodo.



3.1 Descrição do Projeto a ser Implantado

Primeiramente será feita a remoção total do lodo contido na lagoa 03, volume estimado em 1200 m³, o qual será destinado para “bags” para a separação da fração sólida (lodo) com a líquida. Após a desidratação do lodo, o mesmo será destinado para compostagem ou adubação de solo agricultável caso apresente parâmetros para tal, já a porção líquida será encaminhada para tratamento junto com o efluente industrial.



Após essa etapa será feita a conformação do fundo e dos taludes da lagoa para a impermeabilização dos mesmos com a instalação de manta de polietileno de alta densidade (PEAD) de 1,5mm de espessura.

A lagoa será compartimentada em três porções, anaeróbica, aeróbica e de decantação, respectivamente no sentido do fluxo do efluente. As divisórias internas entre os compartimentos serão confeccionadas por manta de PEAD e não por talude edáfico. Insta mencionar que os compartimentos serão preenchidos de forma simultânea.

Na porção anaeróbia o efluente sofrerá decomposição na ausência de oxigênio até passar para a porção aerada que disporá de 10 aeradores. Por último o efluente passará pelo compartimento de decantação o qual possuirá um sistema de recirculação do solo sedimentado, o qual será injetado no início do processo de tratamento.

3.2 Operação do Tratamento Durante as Obras de Adequação

Para a implantação do projeto proposto será necessário a desativação da lagoa n° 03. As demais lagoas permaneceram em funcionamento, sendo que na entrada da lagoa n° 04 (posterior a lagoa n° 3) serão instalados, provisoriamente, 4 aeradores superficiais para manter a qualidade do efluente tratado e com isso compensar a falta da lagoa 03.

Após a ativação do projeto proposto as demais lagoas serão desativadas adequadamente destinando o lodo e líquidos para tratamento adequado, similar ao material retirado da lagoa 03.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Seara Alimentos Ltda. formalizou requerimento de intervenção ambiental na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM TMAP), para regularização de uma intervenção em fragmento de vegetação nativa, ocupando uma área de 0,404 ha (Figura 01).

A supressão pretendida faz-se necessária em virtude do pouco espaço do local para colocação dos “bags” de desidratação do lodo e pela necessidade da conformação dos taludes da lagoa de tratamento proposta. Portanto será necessário a limpeza de uma área de 70,0X46,4 m para alocação dos “bags” e uma faixa de 8 metros ao longo de toda porção superior da lagoa 03.



Figura 01 – Distribuição das lagoas e área requerida para exploração florestal.



Figura 02 – Vista da porção superior da lagoa 03.



O inventário florestal foi feito pelo Engenheiro Florestal Ângelo Gustavo Padovan CREA/MG: 5062089930 e ART nº 14201400000001870433. A área de cobertura florestal que sofrerá intervenção é de **0,404 hectares**.

Conforme os estudos ambientais apresentados foram lançados 03 parcelas amostrais de 160, 200 e 240m² cada uma. O empreendedor realizou o censo, sendo avaliados todos os indivíduos arbóreos considerando DAP e a altura.

Os resultados levantados estimaram um **volume total de 70,15 m³**.

De acordo com o inventário florestal apresentado foram encontradas 08 espécies nativas, sendo elas: Pimenta-de-Macaco; Mamica-de-Porca; Goiabeira; Lixeira; Jacarandá-da-Bahia; Embaúba; Unha-de-Vaca; Angico-Vermelho; Guatambu; Angico-Branco; Cortiça e Olho-de-cabra.

Em relação às árvores imunes de corte, segundo os estudos não foram identificados nenhum espécime.

Conforme informado pelo requerente, a lenha oriunda da supressão será consumida na caldeira do abatedouro, que já possui registro junto ao IEF como consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenha, cavacos e resíduos.

Não poderá ser feita nenhuma supressão sem as devidas autorizações, as motos serra bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas no IEF e estar de posse do registro.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo órgão ambiental do município no qual se encontra a propriedade.

Deverá ser dado um destino final a todo o material lenhoso objeto da supressão, conforme determina a legislação, não podendo ocorrer em hipótese alguma o enterramento, a queima ou abandono na propriedade para apodrecimento.

4.1 Medidas Mitigadoras

Como medida mitigadora o empreendedor propõe adotar os seguintes procedimentos durante a execução dos trabalhos:

- Plantio de grama no solo descoberto pela limpeza da área, assim evitando processo erosivo no solo;
- Manter vegetação remanescente contígua à área, suficiente para abrigar as espécies eventualmente afugentadas.



5. DO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS CONDICIONANTES

Através da análise das condicionantes descritas no Parecer Único n.º 684550/2010, verificou-se que em abril de 2013 o empreendedor deveria comprovar o cumprimento da condicionante de n.º 01, vejamos:

Comprovar as obras de impermeabilização de todas as lagoas que fazem parte do sistema de tratamento de efluentes líquidos, conforme projeto apresentado nos estudos – deveria ser Lembrando que de acordo com o cronograma apresentado o início deveria ter ocorrido em janeiro de 2011 e o término em janeiro de 2013.

Abri/2013

Em 24/09/2012 e 16/01/2013 o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante 01, sendo que o pedido foi deferido em 02/09/2013, com prorrogação até o dia 28/02/2014. Todavia, o simples protocolo de requerimento de prorrogação de condicionante não suspende o prazo para o seu cumprimento, exceto comprovado receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução. Nesse sentido, a Supram TMAP lavrou o Auto de Infração n. 208808/2014 em decorrência do descumprimento da condicionante 01 do Parecer Único n.º 684550/2010.

Em 24/01/2014 o empreendedor solicitou a alteração da condicionante 01, o que acarretou na alteração do projeto de tratamento do efluente industrial, reduzindo o número de lagoas existente. Dessa forma, em virtude da desativação de 04 (quatro) lagoas, tornou-se inócuo a condicionante 01.

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº684550/2010 estão sendo cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor para o pedido de adendo à licença de operação.

7. DO PEDIDO DE *AD REFERENDUM*

Em julho de 2014 o empreendedor solicitou nos termos do art. 8º, inciso V do Decreto Estadual nº 44.667/2007, a concessão do Adendo à Revalidação de Licença de Operação “*Ad Referendum*” da URC do COPAM TMAP para o empreendimento em questão.



Em justificativa a solicitação, o empreendedor embasou o pedido, conforme ofício acostado aos autos, apontado que não existem pendências no requerimento de licença ambiental, que *“necessitam executar a obra de adequação da estação de tratamento no período de estiagem”, e ademais, o empreendedor já está com o recurso financeiro empenhado para execução da mesma.*

8. CONCLUSÃO

A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, supressão de cobertura vegetal nativa em 0,404 ha, com prazo de **validade de 01 (um) ano** para o empreendimento Seara Alimentos Ltda., aliadas às condicionantes listadas no Anexo Único, e a todas as medidas mitigadoras apontadas nos estudos ambientais, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, deste que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Bruno Neto de Ávila – Analista Ambiental (Gestor)	43955-0	
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	1225711-9	
Carlos Frederico Guimarães – Analista Ambiental	1161938-4	
Ana Luiza Moreira da Costa – Analista Ambiental	1314284-9	
Dayane – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1217642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1198078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1151726-5	



ANEXO ÚNICO

Empreendedor: Seara Alimentos Ltda.

Empreendimento: Seara Alimentos Ltda.

CNPJ: 02.914.460/0142-91

Município(s): Uberaba/ MG.

Atividade: Abate de animais de pequeno porte (aves) / Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinhas.

Código DN 74/04: D-01-02-3 /D 01-05-8

Processo: Adendo ao PA 00041/1981/006/2010

Validade: 01 ano

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, através de relatório fotográfico, a execução das medidas mitigadoras conforme item 4.1 do parecer.	01 ano
02	Apresentar, através de relatório fotográfico a conclusão da instalação das estruturas destinadas a receber o lodo da lagoa 03, conforme proposto no relatório técnico.	Antes da disposição do lodo.
03	Realizar a recuperação da área onde se encontram as lagoas 04 e 05 após desativação das mesmas.	Na revalidação da LO.
04	Realizar monitoramentos, além daqueles exigidos no auto monitoramento, na entrada e saída do sistema secundário de tratamento analisando os seguintes parâmetros: DBO 5, DQO, Óleos e Graxas, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, pH, temperatura, Oxigênio Dissolvido, vazão e eficiência global para DBO 5,20 e DQO.	Semanalmente, durante a obra de adequação do sistema de tratamento.
05	Apresentar relatório técnico do cumprimento do item 03 deste anexo.	01 ano
06	Garantir ao menos 04 aeradores em funcionamento em tempo integral na lagoa 04.	Durante a obra de adequação do sistema de tratamento.

*Contados a partir da concessão do *Ad Referendum*.